



TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário da Infraestrutura do Município de Maranguape, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve **ANULAR** o processo de licitação de Pregão Eletrônico nº 06.003/2023-PERP, pelas razões abaixo assinaladas:

O processo administrativo *sub examen* objetiva a contratação de empresa para aquisição de material de construção em geral de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE.

Ocorre que, foi recebido um pedido de esclarecimento no sistema Licita Mais Brasil (em anexo), o qual versa sobre a dúvida surgida em decorrência de divergência observada em relação ao Termo de Referência, anexo I do Edital nº 06.003/2023-PERP e a proposta eletrônica inserta na plataforma eletrônica do pregão.

Analisando os autos do presente certame, observou-se que, apesar do Termo de Referência contemplar todos os itens constantes na plataforma eletrônica, o agrupamento de lotes possui divergências que, se dado prosseguimento, prejudicariam diretamente a formulação da proposta e a consequente disputa entre os participantes, o que ora motiva a anulação do presente certame.

É sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle interno dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93.



MARANGUAPE PREFEITURA



O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anulação pautada em vício de legalidade, *verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decido ANULAR o Pregão Eletrônico nº 06.003/2023-PERP, com fundamento no art. 49 e da Lei nº 8.666/93, em especial respeito ao interesse público e ao princípio da legalidade.

Maranguape/CE, 06 de junho de 2023.


FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS
Secretário da Infraestrutura

17 de NOVEMBRO de 1851